

PROCESSO CEE:1141/82

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
DEPTO.REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PLANO DE CURSO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL III-VI -
SITADORA SANITÁRIA.

RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE 1033/82 - CESG - APROVADO EM 1º/7/82

1- HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado solicitando apreciação e aprovação do Plano do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Visitadora Sanitária a ser incluído na listagem dos Cursos de qualificação Profissional III, já aprovados pelos Pareceres nºs 1381/75, 633/76, 143/77, 144/77, 910/78 e 204/81 e desenvolvidos nos Centros de Desenvolvimento Profissional, mantidos por essa entidade.

Em sua justificativa, o SENAC considera que:

a) a maior parte da mão-de-obra especializada na função do Visitadora Sanitária, em Postos e Centros de Saúde e em Unidades Médicas Sanitárias, não é especializada, tendo em vista a quase inexistência de oferta dessa Habilitação Parcial;

b) com a expansão em andamento da rede pública estadual de Postos e Centros de Saúde, está havendo maior demanda desse tipo de profissional;

c) o SENAC mantém há muito tempo Cursos de Qualificação Profissional para o Setor de Enfermagem, em nível de 2º grau, tendo acumulado uma vasta experiência de ensino, além de possuir recursos físicos adequados e recursos humanos habilitados para ministrar a Habilitação Parcial em pauta.

Julga, ainda, que a entidade deve, por força de seus objetivos institucionais e na medida da disponibilidade de seus recursos, propiciar mais essa oportunidade de qualificação profissional, objetivando ao mesmo tempo o aprimoramento dos serviços públicos sanitários.

O pedido atende ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE 18/78 e alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE 14/73.

2 - APRECIÇÃO:

Os Centros de Desenvolvimento Profissional, que vão ministrar o curso pretendido, foram reconhecidos pelo Parecer CEE 1728/80 e Portaria CEE 16/81, além daqueles criados após o ano de 1980 que foram autorizados pelos Pareceres CEE: 1162/80 e 193/80.

A instituição adota um Regimento comum para todas as unidades Operativas, aprovado pelo Parecer CEE 1581/75, bem como "Planos Gerais", além do Plano específico para cada curso.

Dada a grande experiência apresentada pela entidade na área de Enfermagem, da qual a habilitação Parcial de Visitadora Sanitária faz parte, louva-se a iniciativa dessa instalação.

O Plano do Curso ora apresentado está de acordo com as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE 14/73.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se o Plano de Curso de qualificação Profissional III- Habilitação Parcial de Visitadora Sanitária -para funcionamento nos Centros de Desenvolvimento Profissional do SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo.

Envie-se cópia do Plano devidamente rubricada bem como do Parecer para a entidade proponente.

CESG, em 24 de junho de 1982.

CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasa Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 24 de junho do 1982.

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar, por ser o solicitante.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de julho de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente